



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 649

Projeto de Lei Complementar Nº 03/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei complementar que "Altera o
art. 16 da Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção
das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 3 de março de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
014º	Sessão de 09/03/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	TRABALHO AD. GEN. PUNTO
(19)	SEGURANÇA PÚBLICA
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 09/03/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



EM Nº 70948.1/SSP

Referência: PMSC 70948-2019

Florianópolis, 01 de março de 2021

Senhor Governador,

Trata-se de Exposição de Motivos que tem por objetivo alterar os incisos V, VI e §1º do art. 16 da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Carreira e a Promoção das Praças Militares do Estado de Santa Catarina.

A proposta visa alterar a forma de composição da CPP (inciso V), passando a prever um oficial superior como secretário da Comissão de Promoção de Praças (antes era um oficial subalterno), por ser mais adequado, em razão da natureza do serviço, pois necessita de dedicação integral.

Ademais, a atividade fim do oficial subalterno é atuar nos batalhões de área, como comandantes de policiamento, fiscalizando e apoiando as praças na atividade finalística da PMSC.

Além disso, foi removida a expressão “como membro ouvinte” do inciso VI, visando permitir que o subtenente possa se manifestar/deliberar em igualdade de condições com os demais integrantes durante as reuniões da CPP.

Somado a isto, o §1º teve seu texto atualizado (em decorrência da alteração do inciso VI), incluindo o substantivo “praças”, permitindo que o Comandante-Geral efetue a designação, tanto de praça quanto de oficiais (antes era somente oficiais) como membros da CPP, dentre aqueles(as) lotados(as) na Capital do Estado.

Esclarecemos ainda que a alteração normativa proposta **não ocasiona impacto orçamentário/financeiro**, logo deixamos de juntar a Informação Técnica pertinente e o Atestado de Adequação Orçamentária/Financeira.

Atendendo o que determina o teor do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014, a matéria está instruída pelo **Parecer 011/PL/2020**, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta.

Segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**, em cumprimento ao Decreto 2.382/2014 e Instrução Normativa nº 001/SCC- DIAL/2014.

A minuta de Decreto segue por *meio eletrônico*, no endereço: gemat@sccl.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



Diante do exposto, considerando que a proposta em pauta atendeu a todos os requisitos, encaminho à consideração de Vossa Excelência para o prosseguimento das medidas e trâmites necessários.

Respeitosamente,

Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Presidente do Colegiado Superior de Segurança
Pública e Perícia Oficial do Estado
de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0003.0/2021

Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 318, de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

II – 3 (três) oficiais superiores, atuando 1 (um) deles como

Secretário;

VI – 1 (um) Subtenente.

§ 1º Os membros da CPP serão designados pelo Comandante-Geral, por um período não inferior a 2 (dois) anos, dentre os oficiais e as praças lotados na Capital do Estado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso V do *caput* do art. 16 da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado